



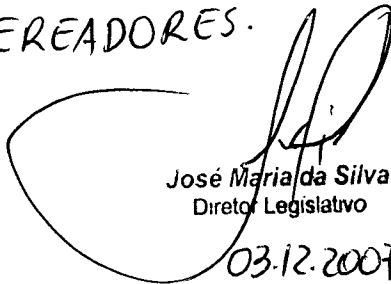
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**APROVADO**  
POR 6x4  
EM 17/12/2007

PROJETO DE LEI Nº 288 / 20

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. VEREADORES.

Altera o dispositivo da Lei nº 4.111 de 29 de Dezembro de 2003, do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

  
José Maria da Silva  
Diretor Legislativo

03.12.2007 João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de

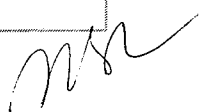
Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Complementa o anexo II da Lei nº 4.111 de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei 4.367 de 20 de dezembro de 2005, o anexo II-A, que fica fazendo parte integrante da Lei. O anexo II-A dispõe sobre o recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza das atividades de profissionais autônomos.

**Art. 2º** - As atividades contidas no anexo II-A serão tributadas na forma do Art.18 da LEI Nº 4.111 de 29 de Dezembro de 2003.

**ANEXO II-A**

CODIGO	ATIVIDADES PARA OS PROFISISONAIS AUTÔNOMOS	VALOR FIXO ANUAL EM UFMP
1	Pedreiros	2
2	Pintores	2
3	Encanadores	2
4	Eletricistas	2
5	Carpinteiros	2
6	Marceneiros	2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

7	Faxineiros	2
8	Jardineiros	2
9	Professores particulares de ensino de qualquer natureza	2
10	Datilógrafos	2
11	Funileiros	2
12	Mecânicos	2
13	Borracheiros	2
14	Lavadores de autos	2
15	Pintores de autos	2
16	Reforma de móveis estofados	2
17	Consertos de rádios e eletrodomésticos	2
18	Conserto de fogões	2
19	Consertos de jóias	2
20	Consertos de relógios	2
21	Técnicos em eletrônica	2
22	Sapateiros	2
23	Consertos de bicicletas	2
24	Carroceiros	2
25	Charreteiros	2
26	Motoristas autônomos	2
27	Raspadores de Tacos	2
28	Polidores	2
29	Vidraceiros	2
30	Decoradores	2
31	Alfaiates	2
32	Modistas	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

33	Costureira	2
34	Tinturaria	2
35	Lavadeira	2

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 135 / 2007**

**Altera o dispositivo da Lei nº 4.111 de 29 de Dezembro de 2003, do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Exmo. Sr.  
Vereador Jânio Ardito Lerário  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **Altera o dispositivo da Lei nº 4.111 de 29 de Dezembro de 2003, do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

O atual Anexo II da Lei Complementar nº 4.111/2003, alterada pela Lei 4.367 de 20 de dezembro de 2005, que trata da forma de recolhimento de ISSQN de Profissionais Liberais, está insuficiente e não abrange todas as atividades que devem ser tributados no regime de ISSQN fixo.

A complementação da presente Lei visa sanar esta imperfeição, ampliando o leque de atividades a serem abrangidas pelo regime de ISSQN fixo, de modo a praticar a justiça fiscal no município. Portanto buscando a simplificação do recolhimento do imposto dos contribuintes enquadrados nestas atividades, há a necessidade da criação do Anexo II-A, que trata da forma de recolhimento do ISSQN para profissionais autônomos, contemplando também a dispensa da escrituração fiscal *online*.

É uma medida justa e de boa norma e a aprovação deste Projeto de Lei sinalizará no sentido de uma boa administração fazendária e, por conseguinte, mais recursos para a municipalidade atender aos anseios sociais da população.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

sócio-educacionais imediatos para nossa cidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2007.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**